



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA – CNPE

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001 (*)

() Revogada pela Resolução CNPE nº 8, de 20 de abril de 2021*

Dispõe sobre o reconhecimento do interesse estratégico da Usina Hidrelétrica Belo Monte, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e tendo em vista as deliberações aprovadas na 3ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada no dia 1º de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Reconhecer o interesse estratégico da Usina Hidrelétrica Belo Monte, a ser construída em trecho do rio Xingu, no Estado do Pará, no planejamento de expansão da hidreletricidade até o ano de 2010, e propor que seja autorizada a continuidade dos estudos de viabilidade econômico-financeira, projeto básico, licenciamento ambiental, e a realização de estudos referentes a:

I - participação de capital privado na modelagem financeira do empreendimento, preferencialmente na condição de controlador;

II - forma de integração da usina ao sistema interligado, considerando os aspectos energéticos, comerciais e do sistema elétrico;

III - impactos de sua operação no parque gerador nacional;

IV - confiabilidade da rede básica face ao sistema de transmissão associado; e

V - impactos financeiros da execução da obra no Orçamento da União.

Art. 2º Recomendar que os estudos de impacto ambiental e do uso múltiplo das águas do reservatório a ser formado com a construção da UHE Belo Monte sejam realizados com a participação dos Ministérios de Minas e Energia, do Meio Ambiente, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Agência Nacional de Energia Elétrica e da Agência Nacional de Águas, compreendendo nesse estudo a avaliação do potencial do empreendimento na promoção do desenvolvimento econômico e social na Região.

Parágrafo único. A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, por intermédio da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, deverá iniciar os estudos, conforme estabelecido no caput e em conjunto com o Comitê Coordenador do Planejamento da Expansão dos Sistemas Elétricos - CCPE e o Comitê Técnico de Planejamento do Suprimento de Energia Elétrica do CNPE.

Art. 3º Os estudos de que trata o art. 2º desta Resolução deverão ser apresentados à Secretaria-Executiva do CNPE, até 17 de dezembro de 2001, para possibilitar manifestação do Conselho quanto à construção da UHE Belo Monte.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA